

APRESENTAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES – Consulta Pública nº 12/2022

Participante: Secovi - SP
Meios de Contato: silvinha.gimenes@secovi.com.br

<input type="checkbox"/> agente econômico <input checked="" type="checkbox"/> representante de órgão de classe ou associação <input type="checkbox"/> Consumidor ou usuário <input type="checkbox"/> representante de instituição governamental	<input type="checkbox"/> representante de órgãos de defesa do consumidor <input type="checkbox"/> Outros
--	---

CRITÉRIOS PARA RESTITUIÇÃO AOS USUÁRIOS, DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS AUFERIDOS PELAS CONCESSIONÁRIAS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO, DECORRENTES DOS PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS ACERCA DA EXCLUSÃO DA INCIDÊNCIA DO ICMS

O Secovi – SP tem a missão de desenvolver, representar, promover e defender a atividade imobiliária em seus segmentos, dentro de padrões reconhecidamente éticos e comprometidos com os anseios da coletividade, atuando sempre de forma ativa para garantir os interesses dos associados e categorias representadas, em consonância os interesses coletivos.

Nesse sentido, o Secovi apresenta sua manifestação à Consulta Pública nº 12/2022, que trata dos critérios para restituição aos usuários, dos créditos tributários auferidos pelas concessionárias de distribuição de gás canalizado, decorrentes dos processos judiciais e administrativos acerca da exclusão da incidência do ICMS, tendo em vista os impactos que serão gerados para toda sociedade, em especial aos consumidores, na hipótese de haver orientações distintas desta Agência em relação ao entendimento do Poder Judiciário.

Isso porque a Agência Reguladora propõe tratar do tema, **quando este ainda se encontra indefinido no âmbito do setor elétrico** - utilizado como paradigma para a ARSESP, nos termos da Nota Técnica que baseia proposta de deliberação -, mediante a Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI, sob nº 7324, cujo objeto é a Lei nº 14.385/2022, em que a Associação Brasileira das Distribuidoras de Energia Elétrica – ABRADÉE assevera que a ANEEL não teria competência para deliberar sobre a devolução dos créditos tributários.

Note-se, portanto, ser prematura a abertura de Consulta Pública com proposta de deliberação acerca do tema, sugerindo-se, por meio desta Contribuição, em benefício, sobretudo da segurança jurídica de toda sociedade, em especial dos consumidores, que **se aguarde de definição do setor elétrico pelo Supremo Tribunal Federal.**